

# NA TRILHA DO INPI: REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG) E INOVAÇÃO NO ARTESANATO BRASILEIRO

Janaina Cardoso de Mello<sup>1</sup>

---

1. Pós-Doutoranda em Estudos Culturais (PACC-UFRJ); Doutoranda em Propriedade Intelectual (UFS-PPGCI); Doutora em História Social (PPGHIS-UFRJ); Professora Adjunta na Graduação em Museologia da UFS e dos Mestrados em História (PROHIS-UFS e PROHIS-UFAL). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Memória e Patrimônio Sergipano (GEMPS/CNPq). E-mail: janainamello.ufs@gmail.com

## RESUMO

O registro de Indicação Geográfica (IG), junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), revela-se um importante fator de impacto na comercialização de produtos artesanais, tendo em vista que reafirma a qualidade e tradição existentes em um determinado espaço, conferindo valor de qualidade e reputação de excelência na produção daquele artigo. Este trabalho tem como objetivo analisar as formas pelas quais os IG's são obtidas por grupos sociais como a Associação para o Desenvolvimento da Renda Irlandesa de Divina Pastora (ASDEREN) em Divina Pastora – SE (2012), a Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão – TO (em 2011), a Associação das Paneleiras de Goiabeiras – APG/ES (2011) e a Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João Del-Rei/MG (2012). Ao agregar valor a um determinado produto, a IG levaria também a uma hierarquização territorial dos fatores de qualidade e do grau de conhecimento dos consumidores dos produtos certificados.

## PALAVRAS-CHAVE

Indicação Geográfica. Artesanato. Sustentabilidade. Associações.

## ABSTRACT

The registration of a Geographical Indication (IG), at the Instituto Nacional de Propriedade Intelec-

tual (INPI), proves to be an important impact factor in the marketing of artisanal products, considering that reaffirms the quality and tradition that exist in a certain space, giving value to quality and reputation for excellence in the production of that article. This study aims to analyze the ways in which the IG's are obtained by social groups as the ASDEREN in Divina Pastora-IF (2012), the Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão-TO (in 2011), the Associação das Paneleiras de Goiabeiras-APG/ES (2011) and the Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João Del Rei, Minas Gerais (2012). To add value to a particular product, the IG would also lead to a hierarchy of territorial quality factors and the degree of knowledge of consumers of certified products.

## KEYWORDS

Geographical Indication. Craft. Sustainability. Associations.

## 1 INTRODUÇÃO

No mês de setembro de 2011, uma documentação com 307 páginas, contendo todas as informações necessárias sobre o produto 'renda de agulha em lacê' produzido no município de Divina Pastora – SE foi entregue ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), obtendo o registro de Indicação Geográfica (IG) na modalidade de 'Indicação de Procedência' (IP) em 26/12/2012 sob o número de IG201107. A posse do certificado de IG confere ao grupo a procedência e a qualidade dos produtos, agregando valor e credibilidade ao artesanato. Já o artesanato em Capim Dourado, da Região do Jalapão do Estado do Tocantins, apresenta 30/08/2011 como data de registro de IP junto ao INPI, sob o número: IG200902, com uma documentação constante de 758 páginas.

O artesanato das panelas de barro de Goiabeiras no Espírito Santo possui 4/10/2011 como data de registro de IP junto ao INPI, sob o número: IG201003, com uma documentação constante de 566 páginas. Enquanto as peças artesanais em estanho, de São João Del Rei em Minas Gerais,

têm 7/2/2012 como data de registro de IP junto ao INPI, sob o número: IG201010, com uma documentação constante de 275 páginas. No Brasil a Lei 9.279 de 14/5/1996 regula os direitos e obrigações referentes à propriedade industrial. A proteção concedida à IG no país possui um prazo indeterminado, uma vez garantidas as condições de concessão do direito (SILVA; RUSSO, 2014, p. 97).

Assim, esse trabalho tem como objetivo analisar as formas pelas quais as IG's são obtidas por grupos sociais como a Associação para o Desenvolvimento da Renda Irlandesa de Divina Pastora (ASDEREN) em Divina Pastora – SE (2012), a Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão – TO (em 2011), a Associação das Paneleiras de Goiabeiras – APG/ES (2011) e a Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João Del-Rei/MG (2012)<sup>1</sup>. Questionando, assim, como essa coletividade lida com a produção e adequação documental para a solicitação dos registros junto ao INPI, tendo por base os formulários de requerimento de IG's? Quais parcerias são realizadas nesse processo? Qual o impacto dessa inserção em seu cotidiano de trabalho/comercialização/sustentabilidade?

Para a realização deste trabalho é necessário fazer uso de um aporte metodológico previsto em três etapas. Na primeira, a realização de uma pesquisa criteriosa nas bases de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), na World Intellectual Property Organization (WIPO), no European Patent Office (EPO) e no Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). Tendo em vista que são as planilhas de registro que concentram as informações a respeito do depósito, das datas de solicitação e concessão, período de tramitação, bem como informações dos requerentes.

Na segunda, um estudo minucioso dos formulários do INPI, Diários Oficiais publicados em cada estado a respeito da solicitação/concessão do registro. Uma vez que esse instrumento de registro, aliado ao suporte de organismos governamentais

1. Referência às Indicações Geográficas reconhecidas junto ao INPI, atualizadas em 15/10/2013.

conferem legitimidade ao pedido, assim como mostram seu potencial de acessibilidade a um tipo de requerente, vindo de comunidades tradicionais e usualmente disferenciados dos padrões de leitura, análise e discernimento universitários/burocráticos.

Na terceira, a coleta de entrevistas em comunidades artesãs selecionadas sobre os procedimentos adotados para instrumentalizar as associações para a adequada compreensão e preenchimento dos requisitos documentais para o depósito. A partir de entrevista gravadas, com perguntas semi-estruturadas, busca-se compreender as aproximações das associações com o Sebrae, o Iphan e as universidades como parceiras para o fornecimento das informações corretas junto ao INPI.

## 2 REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG) E IMPACTO NA COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO

O registro de Indicação Geográfica (IG), junto ao INPI, revela-se um importante fator de impacto na comercialização de produtos artesanais, tendo em vista que reafirma a qualidade e tradição existentes em um determinado espaço, conferindo valor de qualidade e reputação de excelência na produção daquele artigo. As Indicações Geográficas podem ser caracterizadas em: Indicação de Procedência (IP)<sup>2</sup> e Denominação de Origem (DO)<sup>3</sup>.

Antes de iniciar o processo de solicitação do registro de IG, recomenda-se uma prospecção de dados na lista de IGs nacionais e estrangeiras registradas no Brasil em link disponível no próprio site do INPI. São três formulários referentes ao

2. O registro de IP refere-se ao nome geográfico de um país, cidade, região ou uma localidade de seu território que se tornou conhecido como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de determinado serviço.

3. O registro de DO refere-se ao nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

pedido de Indicação Geográfica (IG) que se encontram disponíveis para download dos interessados no registro no portal do INPI ([http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\\_de\\_formularios\\_para\\_pedidos\\_protocolados\\_em\\_papel\\_no\\_inpi](http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads_de_formularios_para_pedidos_protocolados_em_papel_no_inpi)): 1. Formulário de Pedido de Registro; 2. Formulário de Petição de IG; 3. Formulário de Pedido de Fotocópia.

Para solicitar o registro de IG é necessário pagar a taxa correspondente ao serviço por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchendo o formulário específico, em duas vias, com os dados do requerente, tipologia de IG (se de IP ou DO), nome e delimitação da área e produto, anexando os seguintes documentos: comprovante da legitimidade do requerente; cópia de atos constitutivos do requerente da última ata de eleição; cópias do documento de identidade e inscrição no CPF do representante legal da entidade requerente; regulamento de uso do nome geográfico; instrumento oficial que delimita a área geográfica; descrição do produto ou serviço; características do produto ou serviço; etiquetas, quando se tratar de representação gráfica ou figurativa da Indicação Geográfica; comprovação de que os produtores ou prestadores de serviços atuam na área do pedido e exercem a atividade econômica que buscam proteger; existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores que tenham o direito ao uso exclusivo da Indicação Geográfica e seu produto ou serviço.

A partir do depósito, o INPI realiza um exame formal da documentação e publica o pedido, se estiver tudo correto. Se a solicitação for deferida, o depositante tem 60 dias para pagar as taxas de concessão do registro e emissão do certificado (via GRU). O pedido de Indicação Geográfica custa R\$ 590 para Indicação de Procedência e R\$ 2.135 para Denominação de Origem.

Na bucólica cidade de Divina Pastora, interior de Sergipe, os pontos em fios de linha executados com extrema precisão, tendo como suporte o lacê, nasce a renda irlandesa, tendo como formas mais conhecidas fitilho e o cordão. A renda produzida pelas artesãs de Divina Pastora, e especificamente pelas artesãs filiadas à ASDEREN, em razão do

Tipo de matéria prima empregada, apresenta características próprias, gerando um produto em que textura, brilho, relevo, sinuosidades dos desenhos se combinam de modo especial, resultando numa renda original e sofisticada. (INSTITUTO..., Renda Irlandesa, 2014, p.4).

Por isso, todo o empenho no registro do IG desse artesanato sergipano, desde 2008, quando a ASDEREN solicitou o reconhecimento ao Sebrae-SE e foram desenvolvidas várias atividades para sensibilização das artesãs e gestores públicos, alterações no Estatuto da Associação, pesquisa histórica da técnica da renda irlandesa e a elaboração de normas sobre o processo de confecção das peças. Em janeiro de 2013, durante a 14<sup>a</sup> Feira de Sergipe na Orla de Atalaia – realizada pelo Sebrae – em Aracaju, a prefeitura de Divina Pastora montou três estandes para mostrar a sua cultura e as tradições do seu povo, sobretudo a renda irlandesa. Em entrevista, o prefeito Sylvio Cardoso afirmou que:

O município surge como principal território do artesanato porque no local se encontram os elementos que culminaram com a apropriação do ofício por mulheres humildes que reinventaram a técnica, o uso e o sentido deste saber-fazer<sup>4</sup>

A entrega do certificado de IG aconteceu no Museu da Gente Sergipana, em Aracaju, na noite de 11 de abril de 2013, junto às autoridades políticas sergipanas e representantes da ASDEREN.

Na região Centro-Oeste, as pulseiras, brincos, chaveiros, bolsas, cintos, vasos e demais peças de decoração produzidas em capim dourado da área do Jalapão – TO, com a palha dourada da família Eriocaulaceae (*Syngonanthus nitens* Ruhland), remontando a cor do ouro, obteve sua IG em 2011.

O artesanato de capim dourado chegou ao Jalapão em meados de 1920 pelas mãos de índios Xerente. A arte foi aprendida por moradores da comunidade quilombola da Mumbuca e, desde

4. DIVINA PASTORA mostrou a sua cultura e suas tradições. Ecofinanças – Economia e Finanças – Notícias (28/1/2013).

então, é passada de geração em geração nas comunidades jalapoeiras. (CATÁLOGO, 2014, p. 2).

O artesanato em capim dourado foi mostrado pela primeira vez ao grande público em 1993 na I Feira de Folclore, Comidas Típicas e Artesanato do Estado do Tocantins (FECOARTE) na capital Palmas. Na atualidade, quatro associações da região do Jalapão, compostas por mulheres e homens, produzem as peças artesanais em capim dourado nos municípios de Ponte Alta do Tocantins, Mateiros e São Félix do Tocantins, sendo elas: a Associação Capim Dourado do Povoado da Mumbuca; a Associação Comunitária dos Artesãos e Pequenos Produtores de Mateiros; a Associação dos Artesãos do Capim Dourado Pontaltense e a Associação Comunitária dos Extrativistas, Artesãos e Pequenos Produtores do Povoado do Prata de São Félix do Tocantins (CATÁLOGO, 2014, p. 3).

Entre os dias 23 e 25 de abril de 2008, Raul Bittencourt – técnico da área de Indicações Geográficas do INPI – esteve na capital Palmas, a convite da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, para informar aos representantes dessa Fundação sobre os requisitos necessários para a obtenção de uma Indicação Geográfica. Bittencourt também visitou o Jalapão, onde ficam o município de Mateiros e a comunidade de Mumbuca, para conhecer a área em foco e explicar aos artesãos locais o que é Indicação Geográfica.

Sendo a região do Jalapão extremamente carente, a Fundação Cultural do Tocantins se responsabilizou pela organização do encontro e se comprometeu a orientar e apoiar as associações de artesãos no processo de identificação do artesanato em capim dourado como originário do Jalapão/Tocantins.

Dessa forma, como uma das ações de reconhecimento público-institucional o artesanato em capim dourado, a Portaria n<sup>o</sup> 4, de 18 de fevereiro de 2009,

Dispõe acerca da delimitação da área de indicação geográfica do capim dourado, da Região do Jalapão, estabelece o Registro da indicação,

aprova o Regulamento Técnico para aferição dos padrões de identidade e qualidade do artesanato em capim dourado e dá outras providências.

Tal portaria conferiu legitimidade ao depósito feito junto ao INPI em 18/5/2009, tendo por base a pesquisa realizada pela historiadora Lyvia Vasconcelos Baptista, a intervenção da Fundação Cultural de Tocantins na escolha dos artesãos e de seus produtos para a exposição em feiras de artesanatos e na loja mantida por esse órgão, a Nota Técnica de lavra da Coordenadora do Artesanato e, sobretudo, pelo levantamento Sócio-econômico das famílias que trabalham com a arte do capim dourado formalizado pelo Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), comprovando que os produtores dessa modalidade de artesanato estão estabelecidos e exercendo efetivamente as suas atividades de produção na Região do Jalapão (DOETO, 11/3/2009, p.17-21).

No Sudeste, as panelas de Goiabeiras provêm do antigo bairro de Goiabeiras Velha – ES, ao norte da capital Vitória, onde o artesanato é produzido nas casas e galpão da associação localizados nas margens do canal que banha o manguezal. A matéria prima das panelas sempre foi a argila retirada do barreiro no Vale do Mulembá, na Ilha de Vitória. O artesanato de panelas de barro enquanto ofício das paneleiras de Goiabeiras do Estado do Espírito Santo é uma atividade predominantemente feminina e familiar. É um saber transmitido de mãe para filha há muitas gerações. 'A técnica cerâmica utilizada é de origem indígena, caracterizada por modelagem manual, queima a céu aberto e aplicação de tintura de tanino" (INSTITUTO... Dossiê Iphan 3, 2014, p.13).

A atuação da Associação das Paneleiras de Goiabeiras (APG) tem seu início datado de 25 de março de 1987, quando por iniciativa de liderança política local e apoio da Prefeitura Municipal, cinco paneleiras fundaram a associação (INSTITUTO... Dossiê Iphan 3, 2014, p. 27).

A Associação das Paneleiras de Goiabeiras apresentou ao Presidente do Iphan o pedido de Registro do Ofício das Paneleiras em março de

2001, cujo processo aberto em 26/3/2001, recebeu o nº 01450.000672/2002-50. A metodologia do INRC permitiu levantar, atualizar, sistematizar e documentar as informações pertinentes à descrição pormenorizada do ofício a ser registrado: sua origem e evolução histórica; seu contexto sócio-cultural de produção e consumo; matérias-primas empregadas; modo e etapas de produção; bens culturais associados; referências documentais, bibliográficas e audiovisuais; significados atribuídos ao ofício por seus produtores e pela sociedade em geral.

De posse dessas informações e de pareceres técnicos favoráveis o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural apreciou e aprovou o pedido de Registro do Ofício das Paneleiras de Goiabeiras na sua 37ª reunião, em 21/11/2002. A inscrição no Livro de Registro dos Saberes foi feita em 20/12/2002 (INSTITUTO... Dossiê Iphan 3, 2014, p. 43;45). Em outubro de 2011, foi deferido o requerimento da IG das panelas de Goiabeiras junto ao INPI. Durante o processo de certificação da IG, o Sebrae ofereceu todo o suporte necessário à Associação das Paneleiras, tendo inclusive publicado à posteriori uma cartilha referente à concessão da IG, com todas as informações adicionais (CARTILHA, 2011).

Ainda na região Sudeste, a utilização do estanho, um metal branco, prateado e maleável, na confecção de utensílios domésticos e litúrgicos foi muito difundida em São João Del Rei – MG desde o período colonial, principalmente pela inexistência de objetos de vidro e porcelana. Em termos de técnica

Para a fabricação das peças de estanho, é preparada uma pré-liga com 1,5% a 2% de cobre, derretido a uma temperatura bem elevada, onde o antimônio, 3,5% a 5%, é introduzido em formato de pedras e banhado por estanho para permitir a sua dissolução. O restante do estanho, representando de 93,5% a 95% do total da liga, é adicionado e depois lingotado. (SOUZA, 2014, p. 7).

Os lingotes são ainda derretidos em uma temperatura de até 320° e despejados em moldes. Após a fundição das peças, estas são presas a vácuo em um torno elétrico para depois serem tratadas manualmente, tornando-as artigos delicados

comercializados pela Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João Del-Rei/MG. Em fevereiro de 2012 as peças em estanho, oriundas da região mineira, obtiveram seu registro de IG.

### 3 BENS CULTURAIS, INOVAÇÃO, DIREITO DE PROPRIEDADE E COMERCIALIZAÇÃO

Parte-se do pressuposto de que implementação do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial pelo Decreto nº 3.551/2000 ampliou as ações de tombamento do patrimônio histórico nacional a partir de novos instrumentos de acatamento dos bens intangíveis: Livro de registro dos saberes, Livro das formas de expressão, Livro das celebrações e Livro dos lugares. Estando contidos nos dois primeiros livros os “conhecimentos e ‘modos de fazer’ enraizados no cotidiano das comunidades” (PELEGRINI, 2009, p. 29-30). A preocupação com o registro da memória coletiva<sup>5</sup> e a salvaguarda do patrimônio cultural decorrem do reconhecimento de que:

As expressões culturais constituem um dos mais intensos exemplos da criatividade e da persistência das tradições das diversas etnias que se entrecruzaram e formaram a nação brasileira. (PELEGRINI; FUNARI, 2008, p. 82).

As concepções patrimoniais que muitas vezes encarceravam o bem cultural imaterial na ideia de ‘usos e costumes sem valor para comercialização’, pois a essência da preservação seria mais importante do que sua mercantilização, têm caído por terra nas últimas décadas com as discussões de promoção de sustentabilidade, redução da informalidade econômica, combate à exclusão social e elaboração de políticas públicas. Apropriar-se da cultura não apenas por meio das relações identitárias, mas também monetárias faz com que os grupos sociais, que outrora estavam à margem da

5. Partindo-se da premissa de que a memória coletiva é “uma corrente de pensamento contínuo, de uma continuidade que nada tem de artificial, pois não retém do passado senão o que está vivo ou é capaz de viver na consciência do grupo que a mantém” (HAL-BWACHS, 2006, p.102).

macroeconomia, se ‘empoderem’ de seus próprios destinos como sujeitos de suas trajetórias. Assim, a articulação cultura/comércio não é uma novidade, mas, é recente seu enquadramento no quadro da ‘Economia da Cultura’, aqui entendida como:

[...] o aprendizado e o instrumental da lógica e das relações econômicas - da visão de fluxos e trocas; das relações entre criação, produção, distribuição e demanda; das diferenças entre valor e preço; do reconhecimento do capital humano; dos mecanismos mais variados de incentivos, subsídios, fomento, intervenção e regulação; e de muito mais – em favor da política pública não só de cultura, como de desenvolvimento. (REIS, 2009, p. 25).

O aprendizado das relações de fluxo circular de renda no mercado pelos pequenos povoados produtores de artesanato via saber/fazer, inserindo-os nos eixos de oferta e visa o bem estar da comunidade, envolvendo questões econômicas que são referências para a mesma, como produção, distribuição, escassez, necessidades, incentivos e escolhas. (VALIATI APUD REIS; MARCO, 2009, p. 55).

Há algum tempo tem ocorrido um intenso debate à respeito da atuação dos agentes nos “campos”<sup>6</sup> de natureza dos registros (direitos autorais, propriedade intelectual, propriedade industrial) em relação aos conceitos de patrimônio cultural imaterial e ao Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC-Iphan). Para Di Blasi (2002), citado por Wanghon e Costa (2004, p. 2):

O Patrimônio Imaterial pode ser considerado bem, uma vez que bem é tudo aquilo, corpóreo ou incorpóreo, que contribuindo direta ou indiretamente, venha propiciar ao homem o bom desempenho de suas atividades, que tenha valor econômico e que seja passível de apropriação pelo homem.

6. Referência ao conceito de “campo” proposto por Pierre Bourdieu (2012, p. 9), para quem “campo” representa um espaço simbólico, por onde perpassam as lutas de distintos agentes que determinam, validam e legitimam representações. Nesse sentido, o “campo” assume a forma de poder simbólico. Cultura, Ciência, Tecnologia seriam assim entendidos enquanto “campos” sob a ótica bourdiana.

A percepção de que um bem cultural não tem sua legitimidade social apenas pela transmissão de geração a geração, mas também na capacidade de motivar a continuidade daquele ofício por parte da juventude vindoura, requer a garantia da subsistência vinculada ao ‘modo de fazer’. Por isso, a adequação da concepção de Russo, Silva e Nunes (2012, p. 56) citando Quintella e outros autores (2010) sobre a Propriedade Intelectual, para quem:

[...] é um conjunto de direitos que incidem sobre a criação do intelecto humano. Trata-se de um termo genérico utilizado para designar os direitos de propriedade que incidem sobre a produção intelectual humana (coisa intangível, ativo ao titular o direito de auferir recompensa pela própria criação, por determinado período de tempo.

Assim, no processo de fluidez das relações de produção e comercialização, a compreensão dos usos da Propriedade Intelectual permite:

[...] a identificação de tecnologias passíveis de patenteamento, a negociação e contratação de licenças e a utilização de marcas, desenhos industriais e patentes para aumentar o valor agregado e promover a diferenciação competitiva e o aumento das exportações. (JUNGMANN; BONETTI, 2010, p. 13).

O desenvolvimento de produtos artesanais parte do pressuposto de que inovação técnica e a criatividade devem ressignificar o ofício, uma vez que a cultura é dinâmica e incorpora reelaborações e reapropriações em seu cotidiano. Sob esse aspecto salientam, ainda, Jungmann e Bonetti (2010, p. 19) que:

[...] o direito a propriedade intelectual está relacionado a informação ou ao conhecimento que pode ser incorporado, ao mesmo tempo, a um número ilimitado de cópias de um objeto, em qualquer parte do mundo, e não ao próprio objeto copiado. Então, a propriedade intelectual não se traduz nos objetos e em suas cópias, mas na informação ou no conhecimento refletido nesses objetos e cópias, sendo, portanto, um ativo intangível.

E ainda segundo Almeida, Monde e Pinheiro (2012-2013, p. 11):

Os direitos de propriedade intelectual são aqueles relacionados com a proteção legal que a lei atribui à criação do intelecto humano, garantindo aos autores de determinado conteúdo o reconhecimento pela obra desenvolvida, bem como a possibilidade de expor, dispor ou explorar comercialmente o fruto de sua criação.

A necessária proteção aos direitos de inovação e originalidade no fazer de um produto garante a exclusividade deste, permitindo maiores valores em sua comercialização, bem como evita que pessoas alheias ao processo recebam o bônus do trabalho dos artesãos.

## 4 CONCLUSÃO

Os autores apresentados trazem para si um campo de reflexão teórica importante para o entendimento da Propriedade Intelectual em sua feição de salvaguarda e agregação de valor do bem produzido pelos grupos sociais e ademais, avançam para a discussão em tela nesse trabalho, no que tange as IG's como instrumentos potenciais para o destaque dos aspectos distintivos dos produtos, por meio da identificação e uso dos fatores naturais e humanos. Assim,

O registro das indicações geográficas no Brasil é feito pelo INPI e tem suas regras disciplinadas pela resolução do INPI n° 75/00. Esta resolução estabelece no parágrafo único de seu artigo 1° que “o registro referido no ‘caput’ é de natureza declaratória e implica no reconhecimento das indicações geográficas”. O registro tem caráter declaratório e não constitutivo. Ele reconhece uma situação de fato previamente existente. (LEMOS, 2011, p. 151).

Desse modo, percebe-se que enquanto o INRC do Iphan agrega um valor de reconhecimento cultural ao modo de fazer do artesanato brasileiro registrado em suas bases, a IG (nas modalidades IP ou DO) atribui relevância econômica e potencializadora da comercialização do artesanato

produzido em um determinado espaço. A união desses instrumentos além de proteger os direitos de propriedade dos artesãos, confere-lhes a possibilidade da ampliação de renda e sustentabilidade proveniente de seus ofícios tradicionais. Nesse quadro a Indicação de Procedência (IP), segundo Kipper, Grunevald e Neu (2011, p. 26),

[...] é caracterizada por ser o nome geográfico conhecido pela industrialização de um determinado produto, ou pela prestação de dado serviço, possibilitando agregação de valor quando indicada a sua origem, independente de outras características. Seu objetivo é proteger as relações existentes entre o produto ou serviço e sua reputação, considerando sua origem geográfica, condição na qual não pode ser ignorada.

Nessa perspectiva coloca-se em foco a forma como os setores sociais produtivos visualizam a certificação da IG, quer enquanto uma ferramenta para a conquista e fidelização de clientes, quer como uma estratégia competitiva, tendo em vista que:

[...] uma indicação geográfica identifica para o consumidor que um produto é produzido em um determinado lugar e tem certas características que são ligadas ao local de produção. Pode ser utilizada por todos os produtores que desenvolvem suas atividades na localidade designada pela indicação geográfica e cujos produtos apresentam aquelas determinadas características. (OMPI APUD JUNGSMANN; BONETTI, 2010, p. 67).

O prognóstico mais atualizado acerca dos registros de IG's no Brasil afiança que,

Apesar da ampla territorialidade e do potencial brasileiro com relação a produtos agroindustriais

e artesanais, das 27 unidades federativas do Brasil (26 estados e o Distrito Federal) somente 10 estados (37%) tem IGs concedidas. Este cenário deve mudar em função das políticas nacional e estaduais que vem incentivando levantamentos dos produtos potenciais de IG, e desempenhado um papel importante na disseminação da cultura de proteção da propriedade intelectual no Brasil. (SILVA; RUSSO, 2014, p. 103).

Sob esse aspecto ao agregar valor a um determinado produto, a IG levaria também à uma hierarquização territorial dos fatores de qualidade e do grau de conhecimento dos consumidores dos produtos certificados. Assim,

[...] em termos econômicos, as Indicações Geográficas constituem um meio de valorizar a localidade e o país de origem. Elas estabelecem um vínculo entre um produto agropecuário ou artesanal com a sua região de origem, se tornando uma ferramenta coletiva dos produtos para promover seus produtos e territórios, podendo permitir uma melhor distribuição do valor agregado ao longo da cadeia de produção. (LIMA e TAPAJÓS, 2010 APUD RUSSO; SILVA; NUNES, 2012, p. 80-81).

Sendo assim, o trabalho conjunto entre associações de artesãos, governos municipais e estaduais, o Sebrae, o INPI e universidades devem articular-se em torno de políticas públicas capazes de instrumentalizar a autonomia, a salvaguarda patrimonial e o incremento econômico nas comunidades. O ganho coletivo, alicerçado na inovação, registro e proteção de direitos, propicia o fortalecimento local, a cidadania e o protagonismo dos povos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Diego Perez; MONDE, Isabela Guimarães Del; PINHEIRO, Patricia Peck (Coord.). **Manual de Propriedade Intelectual**. São Paulo: UNESP, 2012-2013.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CARTILHA **Indicação Geográfica Paneleiras de Goiabeiras**. Vitória: SEBRAE-ES, 2011.

CATÁLOGO CAPIM DOURADO. **Design popular do Jalapão**. Manejo comunitário sustentável. Disponível em: <<http://www.centraldocerrado.org.br/blog/wp-content/uploads/2009/03/catalogo-capim-dourado.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE TOCANTINS. **Portaria n° 04 (18/02/2009)**. Ano XXI, n.2.851, de 11/3/2009.

ECOFINANÇAS – **Economia e Finanças – Notícias** (28/1/2013). Disponível em: <<http://www.ecofinancas.com/noticias/divina-pastora-mostrou-cultura-tradicoes>>. Acesso em: 13 maio 2014.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Dossiê Iphan 3 – Ofício das Paneleiras de Goiabeiras**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=3655>>. Acesso em: 18 jun. 2014.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Renda Irlandesa – Divina Pastora**. Instrução Técnica do Processo de Registro do Modo de Fazer da Renda Irlandesa tendo como referência o Ofício das Rendeiras de Divina Pastora/SE, 2014. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=3227>>. Acesso em: 18 jun. 2014.

JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente**. Brasília: SENAI, 2010. 93 p.

KIPPER, Liane Mählmann; GRUNEVALD, Isabel; NEU, Daiane Ferreira Prestes. **Manual de Propriedade Intelectual**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

LEMONS, Ronaldo. **Propriedade Intelectual** (Caderno de Direito). Rio de Janeiro: FGV, 2011.

PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio cultural: consciência e preservação**. São Paulo: Brasiliense, 2009.

PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. FUNARI, Pedro Paulo. **O que é Patrimônio Cultural imaterial**. Col. Primeiros Passos, 331. São Paulo: Brasiliense, 2008.

REIS, Ana Carla Fonseca; MARCO, Kátia (Org.). **Economia da Cultura**. Idéias e vivências. Rio de Janeiro: Publit, 2009.

RUSSO, Suzana Leitão; SILVA, Gabriel Francisco da; NUNES, Maria Augusta Silveira Netto (Org.). **Capacitação em inovação tecnológica para empresários**. São Cristóvão: UFS, 2012.

SILVA, Gabriel Francisco da Silva; RUSSO, Leitão Russo (Org.). **Capacite**: os caminhos para a inovação tecnológica. São Cristóvão: UFS, 2014.

SOUZA, Camila Alves de. Inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável: uma análise comparativa em empresas produtoras de peças de estanho. **Anais eletrônicos do VI SEGeT** – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 2009. Disponível em: <[http://www.aedb.br/seget/artigos09/548\\_270\\_Artigo\\_Isa\\_Vanessa.pdf](http://www.aedb.br/seget/artigos09/548_270_Artigo_Isa_Vanessa.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2014.

WANGHON, Moisés de Oliveira; COSTA, Cíntia Reis. Indicações Geográficas como instrumento de proteção do patrimônio cultural imaterial. **Revista da ABPI**, n.73, novembro/dezembro, 2004.

---

Recebido em: 08/09/2014

Avaliado em: 10/09/2014

Aceito em: 21/05/2015

---